



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.333 , DE 15 DE JULHO DE 2004

Outorga permissão de uso de área pública

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 13594/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada, nos termos do disposto no parágrafo 3º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a título precário e gratuito, Permissão de Uso de área de terreno à Comunidade São João Evangelista, localizada no Bairro da Estiva, a saber:

“Área de terreno, localizada na Rua Mathias Guimarães, Bairro da Estiva , nesta cidade, cadastrado nesta Prefeitura sob o **B.C. nº 4.3.016.001.001**, tendo início no ponto **A**, ponto este localizado no alinhamento da Rua Mathias Guimarães, distante **35,75 metros** do marco zero, marco este localizado no ponto de intersecção da Rua Mathias Guimarães com a Rua José Francisco Alarcão. Do ponto **A** acima identificado segue até o ponto **B** na distância de **10,30 metros**, confrontando neste trecho com a Rua Mathias Guimarães; do ponto **B** deflete a direita e segue até o ponto **C** na distância de **26,92 metros**, confrontando neste trecho com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto **C** deflete a direita e segue até o ponto **D** na distância de **10,30 metros**, confrontando neste trecho com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto **D** deflete a direita e segue até o ponto **A** inicial, na distância de **26,92 metros**, confrontando neste trecho com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de **277,31 m²**.”



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta **AD-1989** anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º A outorga da Permissão de Uso tem como finalidade o desenvolvimento de projetos sociais pela Entidade.

Art. 4º A manutenção da referida área é de inteira responsabilidade do permissionário, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 5º A presente permissão, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área descrita no artigo 1º, sem direito a indenização.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de JULHO de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ENGº JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 15 de JULHO de 2004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP/ PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA